

## ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Autorizado no**

**Processo Administrativo nº 1413/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.**

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a **NOME DA O.S.C.**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO** – A presente parceria tem por objeto o atendimento educacional à 100 crianças com idade de creche, em período integral e parcial, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Amparo, visando cumprir a Meta 1.03 do Plano Municipal de Educação e atender a demanda do município.

Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração: Termo de Referência Técnica; Plano de Trabalho aprovado; Inventário dos bens públicos móveis e Termos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóvel.

A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2024.

As atividades educacionais objeto desta parceria deverão observar:

**a)** As especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e que sejam estas de acesso universal, igualitário e gratuito e que, estejam ainda, em conformidade com objetivos e metas explicitadas no plano de trabalho, respeitando a legislação vigente no que diz respeito à Educação Infantil;

**b)** A demanda identificada durante a execução da parceria, observando as legislações pertinentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**Pela Organização da Sociedade Civil:** O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da O.S.C. devidamente eleito e com mandato em vigência.

**Pelo Município:** A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

**a)** Publicar na imprensa oficial ou no Jornal Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

**b)** Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/DAE.

**c)** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;

**d)** Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a cláusula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

**e)** Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

**f)** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, **bem como apoiá-la tecnicamente** em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

**g)** Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação e técnicos indicados pela SME, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.

**h)** Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos coordenadores pedagógicos remunerados com o recurso desta parceria.

**i)** Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

**j)** Receber da Organização da Sociedade Civil, trimestralmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

**k)** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C.:**

**1)** Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;

**2)** Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**3)** Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**4)** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

5) Manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como responsabilizar-se pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação ou execução do objeto;

6) Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

7) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

8) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

9) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

10) Apresentar, nos prazos exigidos pela S.M.E, por meio do relatório, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação entender necessários;

11) Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:

a) Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12) Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma do item 18 do Edital nº 001/2024 e orientações estipuladas no Termo de Referência.

13) Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na O.S.C, vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da S.M.E, a

fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

**14)** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

**15)** Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

**16)** Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela S.M.E;

**17)** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

**18)** A O.S.C deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das crianças atendidas, na forma em que vier a ser estabelecida pela S.M.E, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento do serviço contratado;

**19)** Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da O.S.C;

**20)** Manter, durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**21)** Comunicar à S.M.E toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

**22)** Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



**23)** Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela S.M.E, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

**24)** Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

**25)** Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

**26)** Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

**27)** Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**28)** Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

**29)** Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

**30)** Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**31)** Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**32)** Atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado para apontamento das matrículas e transferências dos alunos da unidade escolar.

**33)** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**34)** Responsabilizar-se pela manutenção e ajustes necessários do espaço físico, evitando colocar em risco a integridade física das crianças e dos funcionários;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em razão do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx), onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx), sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica, junto ao banco público, indicado pela O.S.C., cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizados pela O.S.C. para execução do presente termo:

| Banco | Agência | Conta Corrente |
|-------|---------|----------------|
| xxx   | xxx     | xxx            |

| MÊS 1   | MÊS 2   | MÊS 3   | MÊS 4   | MÊS 5   | ...     |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os



subsequentes, no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal de alunos atendidos, frequência dos profissionais que atuaram na parceria e aprovação das prestações de contas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos públicos previstos para os repasses foram definidos conforme o valor do FUNDEB 2024 para Ensino Público, conforme o estipulado abaixo:

**1.1.1.** a) per capita mensal por aluno de creche em período integral: R\$ **736,45** (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com o número de crianças efetivamente matriculadas na instituição escolar (Organização da Sociedade Civil).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o cálculo de crianças matriculadas será considerado o número de matrículas efetivadas no mês imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Devido ao encerramento das matrículas no mês de outubro de cada ano com retorno no mês de fevereiro do ano seguinte, para pagamento dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano, será utilizado como base os alunos matriculados no mês de outubro imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá desconto no valor mensal do repasse caso exista a redução de até 10 (dez) crianças.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor do repasse poderá ser objeto de reajuste, tomando por base o valor per capita por alunos informado pelo FUNDEB para o exercício, cuja formalização se dará mediante aditamento.

O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO NONO** - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será contado a partir de 01/1/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 30% do valor global;

- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21; ou
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A O.S.C elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da O.S.C, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente

ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas. relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria O.S.C.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Amparo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Prestação de contas parcial:** a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, já a documentação original impressa será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação;

**Prestação de contas anual:** até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

**Prestação de contas final da parceria:** até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A responsabilidade da O.S.C pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do

MUNICÍPIO, fica a O.S.C obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os funcionários contratados pela O.S.C não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela O.S.C;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A O.S.C deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatura do responsável e C.P.F.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.



E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

Nome  
Cargo

TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**C.P.F.:**

**NOME:**

**C.P.F.:**